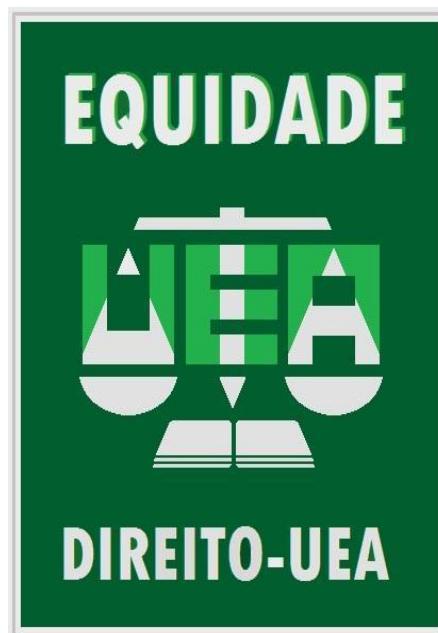




**ESCOLA DE DIREITO**  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**  
**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima  
Governador

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

## EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA  
**Editores Chefes**

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP  
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
**Primeira Final**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão Final**



**I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão científica do evento**

Ana Beatriz Andreoli de Souza  
Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Bruna Maria da Silva Mota  
Denison Melo de Aguiar  
Gabriel de Siqueira Corrêa  
Giovana Almeida da Silva  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Neuton Alves de Lima  
Pedro Luís da Silva Teles  
Rebeca de Lima Nogueira  
**Comissão Organizadora**

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**



**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão Científica**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota  
**Formatação**

Bruna Maria da Silva Mota  
**Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão final**

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



## **APRESENTAÇÃO**

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

**O SISTEMA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMO AÇÃO AFIRMATIVA PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO  
COMBATE ÀS DESIGUALDADES HISTÓRICAS E REGIONAIS**

***THE AMAZONAS STATE UNIVERSITY QUOTA SYSTEM AS AN AFFIRMATIVE ACTION FOR ACCESS TO HIGHER EDUCATION IN COMBAT HISTORICAL AND REGIONAL INEQUALITIES***

**Ana Beatriz Andreoli de Souza<sup>1</sup>**

**Andria da Costa Pereira<sup>2</sup>**

**Neuton Alves de Lima<sup>3</sup>**

**1. INTRODUÇÃO**

O sistema de cotas em Universidades públicas tem se consolidado como uma política pública importante no Brasil para promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação superior. No Amazonas, essa política ganha ainda mais relevância devido às desigualdades sociais, econômicas e regionais, ligadas à historicidade da região. Um grande marco para a discussão sobre as cotas foi a introdução da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Desde sua criação, a UEA usa um sistema de cotas que tem como foco principal atender a demanda dos alunos provenientes do estado do Amazonas, visando garantir que os estudantes locais, muitos dos quais enfrentam grandes dificuldades socioeconômicas e geográficas, tenham acesso ao ensino superior ofertado pela universidade. Nesse sistema de cotas, reserva-se 80% das vagas para alunos que cursaram os três anos de ensino médio no estado (AMAZONAS, 2004). Sob esta perspectiva, a ideia é que a universidade cumpra seu papel social ao promover o desenvolvimento regional, capacitando jovens do estado do Amazonas para atuar em suas próprias comunidades.

No entanto, esse sistema de cotas foi objeto de análise do Supremo Tribunal Federal (STF) que tomou uma decisão importante sobre o mesmo, com a revisão da distribuição das cotas anteriormente destinadas exclusivamente aos alunos do Amazonas (STF, 2024). A decisão do STF enfatizou a necessidade de alinhar o sistema de cotas da UEA com a Lei de Cotas nacional (Lei nº 12.711/2012) visando, assim, garantir que as políticas afirmativas sejam abrangentes e atendam uma maior diversidade de estudantes em todo o país.

Nesse contexto, é necessário um olhar mais expansionista acerca desta resolução, pois em um país em que impera o princípio da igualdade, pode-se fazer o seguinte questionamento:

---

<sup>1</sup> Aluna graduanda do 6º período do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Escola de Direito (ED), 2024. Membro da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC da UEA. Estagiária do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). E-mail: abads.dir22@uea.edu.br

<sup>2</sup> Aluna graduanda do 3º período do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Núcleo de Ensino Superior de Manacapuru, 2024. Membro da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC da UEA. E-mail: adcp.dir23@uea.edu.br

<sup>3</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e do PPGSP/UEA. Mestre em Direitos Humanos, Segurança Pública e Cidadania pelo PPGSP/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Procurador Federal/AGU. Email: nalima@uea.edu.br

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Se estudantes do Amazonas já possuem grande dificuldades para acessar as universidades públicas do próprio Estado, como ficaria o equilíbrio com a inserção de estudantes de outros estados mais “favorecidos”? Isso seria uma justiça da diversidade de estudantes na universidade, ou uma injustiça e desequilíbrio com estudantes em situação marginalizada provenientes do Amazonas? Estes questionamentos levam à hipótese de que o acesso à universidade por meio das ações afirmativas do estado do Amazonas é prejudicado com as mudanças no sistema de cotas.

Em virtude da problemática apresentada, torna-se de fundamental importância debater sobre as cotas para acesso em Universidades, pois é o sistema de cotas que rege o ingresso da população mais vulnerável ao ensino superior. Diante disso, este estudo tem como objetivo principal analisar o sistema de cotas em Universidades públicas como uma ação afirmativa para o combate às desigualdades. Especificamente, buscou-se enfatizar a importância do sistema de cotas da UEA para acesso da população local ao ensino superior; apresentar as principais Leis referentes ao tema e discorrer sobre a decisão do STF sobre a redistribuição das cotas pela universidade.

### **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste estudo se baseia no método de pesquisa qualitativa bibliográfica, realizada através de documentos como livros, artigos científicos e a própria legislação brasileira, observando sua relevância no tema. A pesquisa qualitativa permite a interpretação dos conceitos que indivíduos ou grupos atribuem a um problema, fornecendo também ideias sobre a quantidade de conhecimento produzido. Nesse estudo, o levantamento bibliográfico foi realizado a partir de uma pesquisa do tipo exploratória. Ademais, é feita uma análise e interpretação crítica do material pesquisado, buscando relacionar os dados encontrados no material bibliográfico com o tema em questão.

### **3. RESULTADOS**

#### **3.1 Análise sobre as desigualdades sociais, históricas e regionais do estado**

A igualdade é um princípio constitucional para o alcance de todos e para o bom funcionamento de uma sociedade fraterna. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, a lei maior do país, traz em seu Art. 5.º, caput, os Direitos e Garantias, dizendo que “Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). A partir disso, nota-se que a falta desses direitos acarreta inúmeras falhas no sistema democrático brasileiro. Em relação ao estado do Amazonas, as desigualdades são advindas de raízes históricas, desde a exploração e colonização. Este estado faz parte da região norte do país, sendo um dos maiores em questão de território e quantidade de diversidades. No entanto, existem profundas problemáticas, como as desigualdades sociais, históricas e regionais que afetam sua população.

A título de verificação, uma pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) mostra que o Amazonas é o quarto estado com a maior desigualdade na distribuição de renda do país. Vê-se através desses dados, o resultado desse desequilíbrio de distribuição financeira relacionado à história do Estado.

Ainda neste panorama, Boaventura de Souza Santos afirma que apenas a exigência do reconhecimento e da redistribuição permite a realização da igualdade:

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza a desigualdade ( SANTOS, 2003).

Adiante, observa-se na lei brasileira uma característica do princípio da isonomia, no que tange à distribuição da igualdade através de possíveis reparações feitas pela equidade. Isso mostra um passo para a implementação correta da educação nas regiões com baixos índices na área de educação, como o Amazonas (CLP, 2023). Com relação a isso, a UEA busca minimizar a desigualdade em relação ao ensino superior, priorizando a qualificação da população local através da exclusividade das cotas.

Vale ressaltar ainda que as comunidades ribeirinhas e indígenas são particularmente afetadas pelas desigualdades regionais. Diante disso, dependem fortemente dos recursos naturais para sua subsistência e enfrentam desafios significativos, como a falta de infraestrutura básica, incluindo água potável, saneamento e transporte. A ausência de políticas públicas eficazes para essas áreas agrava a situação, deixando essas comunidades em uma posição vulnerável.

### **3.2 A importância da UEA diante desse cenário**

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), instituída pela Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001 e centrada no ensino, na pesquisa e na extensão universitária e marcada pelo compromisso social de instituição pública, busca constituir-se através de seu amplo atendimento educacional na capital e no interior do Estado, de modo que atua como agente de transformação da sociedade amazonense, tendo por finalidade:

- I) Promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, conjuntamente com os valores éticos Capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos Recursos humanos existentes na região;
- II) Ministrar cursos de grau superior, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado;
- III) Realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônicos;
- IV) Participar na colaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços; e
- V) Cooperar com as Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais (PID UEA 2023-2027 p.113-114).

Como já visto, a UEA é uma instituição pública de educação superior, que se caracteriza pela universalidade na formação de recursos humanos e produção do conhecimento. Nesse viés, a dimensão pública da universidade se concretiza simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica, respeitando a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade (PDI UEA, 2023-2027).

Neste contexto, a UEA adotou até o ano de 2023 um regimento interno de sistema de cotas, que visa garantir a inclusão de estudantes provenientes do estado do Amazonas, reservando parte das vagas para comunidades indígenas, ribeirinhas e outras minorias que enfrentam barreiras significativas no acesso à educação superior.

### **3.3 A Lei de Cotas brasileira e políticas afirmativas**

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

A Lei de cotas no Brasil (Lei nº 12.711/12) é uma política pública destinada a estabelecer em cada processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Deste total, uma porcentagem é destinada a alunos de baixa renda, além de uma cota específica para negros, pardos e indígenas, proporcional à sua representação na população do estado onde a instituição está localizada (BRASIL, 2012).

No geral, a Lei de Cotas é uma forma de inclusão social de grupos historicamente marginalizados. Em sentido amplo, essas leis estabelecem uma reserva de vagas em instituições de ensino e no mercado de trabalho para pessoas de determinadas etnias, raças, condições sociais ou pessoas com deficiência. A ideia central é corrigir desigualdades estruturais e garantir oportunidades equitativas. Para mais, a principal finalidade é promover a igualdade de oportunidades, ao garantir acesso à educação superior a grupos que enfrentam dificuldades históricas, pois busca reduzir as desigualdades sociais, fomentar a diversidade, aumentar a representatividade e melhorar o acesso à educação.

Outras legislações complementam a política de cotas no Brasil, como por exemplo a Lei nº 13.409/2016, que estabelece a reserva de cotas para pessoas com deficiência em instituições de ensino e em concursos públicos. Além disso, muitas universidades, como por exemplo a UEA, têm suas próprias políticas internas que ampliam ou detalham as cotas, com a criação de programas específicos para a inclusão de grupos minoritários, sendo chamado de ações afirmativas.

Ações afirmativas são entendidas como políticas que tem o objetivo de garantir a oportunidade de acesso dos grupos discriminados, ampliando sua participação em diferentes setores da vida econômica, política, institucional, cultural e social. Estas se caracterizam por serem temporárias e por serem focalizadas no grupo discriminado; ou seja, por dispensarem, em um determinado prazo, um tratamento diferenciado e favorável com vistas a reverter um quadro histórico de discriminação e exclusão (JACCOUD; BEGHIN, 2002)

Igualmente, tem-se que a ação afirmativa não é o abandono do mérito como critério de admissão à universidade (ou ao emprego), mas a reelaboração desse critério, de modo a torná-lo não somente mais justo, mas, também, mais eficaz como instrumento de avaliação. Isso significa levar em consideração fatores como filiação racial, origem, renda, local de moradia e outros, juntamente com a capacidade de superar obstáculos. (MEDEIROS, C. ALBERTO, 2007)

Portanto, a Lei de Cotas representa um avanço significativo na luta por igualdade e inclusão social no Brasil. Ao garantir oportunidades a grupos marginalizados, essa política não apenas busca corrigir injustiças históricas, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais diversificada e justa. Posto isto, é fundamental que a implementação dessas cotas seja acompanhada por um comprometimento contínuo com a educação e o combate às desigualdades sociais com ações afirmativas.

### **3.4 O sistema de cota à luz da Constituição e seus princípios**

Diante do exposto, parte-se para uma análise do Sistema de Cotas à luz da Constituição Federal e seus princípios. Salienta-se, inicialmente, que de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a educação é um direito de todos e um dever do Estado, de modo que deverá ser promovida e incentivada em parceria com a sociedade, a fim de alcançar o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação no trabalho. Além disso, o mesmo texto constitucional assegura que o ensino terá como base o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas,

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

assim como o dever do Estado de garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística (BRASIL, 1988).

Sob esta perspectiva, é importante destacar que o princípio citado acima deve ser visto em sua noção de isonomia material, ou seja, a igualdade deve ser real e efetiva para todos, de maneira que as diferenças entre os indivíduos sejam reduzidas, proporcionando uma observância mais justa de seus direitos. Diante disso, com a finalidade de reduzir as desigualdades históricas, sociais e regionais presentes no Estado do Amazonas, o Sistema de Cotas surge como um meio de compensação e concretização desta igualdade de fato.

Outro ponto a se ressaltar é o princípio da proporcionalidade, que, mesmo não previsto expressamente na CF/88, mostra sua relevância na forma como essa ação afirmativa deve ser colocada em prática para que atinja a igualdade material almejada. Nesse sentido, evidencia-se, que a proporcionalidade se divide em três subprincípios que devem ser respeitados: a adequação, na qual é verificado se tal ato é adequado ao fim esperado; a necessidade, que se refere a análise de quão gravoso e eficaz irá ser tal medida, e a proporcionalidade em sentido estrito, que constata se os resultados positivos se sobrepõem aos negativos. Dessa maneira, respeitadas tais características, sem excessos, tem-se um Sistema de Cotas conforme à ordem constitucional (JEZINI, 2012).

### **3.5 Lei 2.894/04 e o sistema de cotas antigo da UEA**

Como já foi abordado neste trabalho, a Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, instituiu a Universidade do Estado do Amazonas com o propósito, principalmente, de promover a educação local. Porém, foi apenas na Lei nº 2.894, de 31 de maio de 2004, que foi discutida a questão das vagas oferecidas em seus processos seletivos.

Segundo o artigo 1º desta legislação, as vagas dos vestibulares serão distribuídas de forma que 80% delas contemplem os candidatos que tenham feito os três anos de ensino médio em uma instituição, seja ela pública ou privada, no Estado do Amazonas e que não possuam curso superior completo ou que não estejam matriculados em outra instituição pública. Do mesmo modo, reserva que esta porcentagem incluirá os candidatos aprovados em exames supletivos, se comprovarem residência no estado por pelo menos 3 anos. Ainda, dentre os 80% mencionados, há uma segunda divisão, caracterizada por reservar 60% das vagas dos cursos ministrados na Capital aos alunos de escolas públicas do Amazonas. Já os outros 20%, fariam jus àqueles que comprovem ter concluído o ensino médio completo ou equivalente em qualquer outro Estado da Federação ou no Distrito Federal (AMAZONAS, 2004).

Igualmente, nota-se que a Lei 2.894/04 destaca que será o candidato que escolherá em qual grupo deseja se inscrever e concorrer, porém é reservado, somente a ele, a responsabilização pelas declarações que prestar para se encaixar em tais grupos. Assim sendo, caso se verifique a falsidade de informações ou documentos, independente do momento ou fase do concurso, o vestibulando será eliminado ou terá sua matrícula cassada.

Ademais, é observado no artigo 4º desta lei que a Administração da UEA deverá dar prioridade a oferta de cursos e de vagas no Interior do Estado. Sob este ponto de vista, também é disposto que será garantido, exclusivamente aos candidatos pertencentes às comunidades indígenas do Estado, uma porcentagem das vagas, que deve ser no mínimo igual ao percentual da população indígena no arranjo da população amazonense. Tais regras evidenciam ainda mais a tentativa de atenuar as desigualdades existentes, dando enfoque para a melhoria da qualidade de vida regional (AMAZONAS, 2004).

### **3.6 Decisão do STF sobre o sistema de cotas da UEA**

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Uma vez analisada a Lei 2.894/04, ressalta-se que esta foi objeto de análise do Recurso Extraordinário nº 614873. Neste ato, a Universidade do Estado do Amazonas questionava a decisão do Tribunal de Justiça local que permitiu que um aluno ingressasse no curso por meio das vagas reservadas aos estudantes da região, sem ter feito todo o ensino médio no Estado. Porém, o recurso manteve a sentença, entendendo ser inconstitucional a porcentagem estipulada.

Neste cenário, a universidade argumentou que a política utilizada no Sistema de Cotas derivava da desvantagem dos alunos amazonenses em comparação com outros de grandes centros urbanos. Da mesma maneira, justificou que a implementação deste sistema estava no âmbito da autonomia do ente federado e da universidade. Entretanto, sobressaiu a ideia de que, embora as cotas tivessem o objetivo de corrigir as desigualdades apontadas, não é plausível, segundo o Ministro Alexandre de Moraes, gerar discriminações infundadas para beneficiar os residentes da região.

O STF assumiu a constitucionalidade das políticas de cotas para o acesso às universidades públicas, mas indicou três problemas principais nas cotas da universidade em questão. O primeiro ponto foi em relação ao fato de acobertar pessoas que não estão, necessariamente, em situação de vulnerabilidade ou marginalização, como por exemplo os estudantes de escolas privadas. Já o segundo aspecto dizia sobre a restrição excessiva para o acesso de livre concorrência, sobrando apenas 20% das vagas. Por fim, o terceiro ponto abordado foi a falta de diversidade entre os alunos. Nesse sentido, o STF invalidou, por maioria dos votos, a Lei 2.894/04, cancelando, entretanto, a repercussão geral da matéria, aplicando a decisão apenas ao caso concreto (STF, 2024).

Uma vez invalidada tal Lei, instituiu-se outra em seu lugar, a Lei 6.898 de 20 de maio de 2024. Esta nova legislação alterou o percentual de 80% das vagas aos alunos do ensino médio no Amazonas para, apenas, 50%, baseando-se nas justificativas oferecidas pelo STF de tratamento igualitário para todos os brasileiros, conforme o artigo 19, inciso III da CF/88.

### **4. CONCLUSÃO**

Este estudo teve como objetivo traçar um panorama sobre questões históricas, sociais e regionais que afetam diversos estudantes do estado do Amazonas e a tentativa da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) de possibilitar o ingresso de grupos tradicionalmente vulneráveis e marginalizados ao Ensino Superior de qualidade. Como foi abordado neste trabalho, a população amazonense tem sido vítima de muitas problemáticas decorrentes de desigualdades sociais. Nesse cenário, é evidente que medidas precisam ser tomadas a fim de garantir um dos princípios constitucionais mais importantes, o princípio da Igualdade.

Com o propósito de restabelecer o respeito ao direito do povo amazonense de acesso à educação, à ciência, às tecnologias e, principalmente, às oportunidades de construir uma vida melhor, a UEA implantou um sistema de cotas caracterizado por reservar 80% das vagas do vestibular para alunos locais. Entretanto, bem como foi apresentado, o STF analisou tais sistemas e decidiu pela invalidade da Lei 2.894/04, lei esta que contava com as principais regras de divisão de vagas do processo seletivo, de modo que sobressai a Lei 6.898/24 que reduz o percentual de vagas citado para 50%.

Portanto, uma vez que a distribuição de cotas para o ensino superior é uma das principais ações afirmativas do estado do Amazonas, pode-se dizer que a mesma foi abalada, abrindo margem para um desequilíbrio nas chances de estudo na universidade, derivado de discrepâncias de oportunidades em comparação com os estados mais favorecidos. O que foi

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

julgado mais “justo”, vai de encontro com a definição de igualdade material, pois, a análise histórica, social e regional aludida evidencia que os obstáculos vividos na região não permitem uma concorrência de igual para igual com estudantes de outros estados.

**Palavras-Chave:** Cotas da UEA; Educação superior; Desigualdades; Decisão do STF; Constituição Federal.

**Keywords:** *UEA quotas; College education; Inequalities; STF decision; Federal Constitution.*

### **REFERÊNCIAS**

AMAZONAS, Lei nº 2894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <[https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7349/7349\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7349/7349_texto_integral.pdf)>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

AMAZONAS, Lei nº 6.898, de 20 de maio de 2024. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13236/6898.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Senado Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

BRASIL. Lei de cotas. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em 12 julho de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº614873. Recorrente: Universidade Do Estado Do Amazonas. Recorrido: Rafael Santanna Pimenta. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3889914>>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

CLP - CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA. **Ranking de Competitividade dos Estados 2023.** Disponível em: <<https://rankingdecompetitividade.org.br/norte/am/ranking-geral/nota-do-pilar?year=2023>>. Acesso em 12 de julho de 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

JACCOUD, L.; BEGHIN, N. **Desigualdades Raciais: um balanço da intervenção Governamental.** Brasília: IPEA, 2002.

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

JEZINI, Karla Alessandra. Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). **Boletim Científico ESMPU**. Brasília, a. 11 – n. 37, p. 325-361 – Edição Especial 2012. Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/370/331>>. Acesso em: 11 de julho de 2024.

MEDEIROS. A. Carlos. **Ações afirmativas no Brasil: um debate em curso**. Edição eletrônica. Brasília 2007. Acesso em 11 de julho de 2024

PDI UEA 2023-2027. **Plano de desenvolvimento institucional da Universidade do Estado do Amazonas**. Disponível em: <<https://pdi.uea.edu.br/categoria.php?area=A01>>. Acesso em: 11 julho de 2024.

SANTOS, B. de S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. **Civilização Brasileira**. p. 56. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<https://wandersoncmagalhaes.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/12/reconhecerparalibertar.pdf>>. Acesso em: 11 de julho de 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.